



## Decisão Monocrática 00581/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 03784/2022-1, 08035/2010-2

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** Cidadão, JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR, JULIO CESAR DE OLIVEIRA, ANTONIO CAETANO MACIEL, DJALMA DA SILVA SANTOS, ROSIL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, JANINE VARANDA MOULIN, JOAO BATISTA CHRISTOFORI, JORGE LUIZ MARQUES ASSUMPCAO

**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Procuradores:** DANYEL FERREIRA SUETH (OAB: 23114-ES), FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA (OAB: 20454-ES), JOAO FELIPE CALMON NOGUEIRA DA GAMA (OAB: 20565-ES), MARIA CHARPINEL SANTOS (OAB: 22151-ES)

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por intermédio do procurador Dr. Luciano Vieira, em face do Acórdão TC 00405/2022-6 – 1ª Câmara, proferido nos autos do Processo TC 08035/2010-2.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Recebidos os presentes autos, solicitei à Secretaria Geral das Sessões - SGS, por meio de despacho, fosse certificada a tempestividade da interposição do recurso, sobrevindo o Despacho 19424/2022-6, desta unidade, afirmando a observância do prazo regimental para tanto.

A fim de assegurar o contraditório, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 402, inciso I, do Anexo Único da Resolução nº 261/2013, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, tendo em vista a possibilidade de reforma do Acórdão TC 00405/2022-6 – 1ª Câmara, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, de JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CAETANO MACIEL, DJALMA DA SILVA SANTOS, JANINE VARANDA MOULIN, JOÃO BATISTA CHRISTOFORI, JORGE LUIZ MARQUES ASSUMPÇÃO, bem como da pessoa jurídica ROSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., para que, querendo, apresentem contrarrazões ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas.

**DETERMINO**, também, que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Ministério Público Especial de Contas, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de acesso por parte dos notificados.

Vitória, 30 de Maio de 2022.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm